



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.288/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.288/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 25.997/2025.

I. Relatório

O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita orientação acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.288, de 2025, que autoriza a contratação temporária de um servente para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

II. Análise técnica

A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195¹.

No caso, a justificativa menciona aposentadoria de servidora e término de contrato anterior. Contudo, por mais que seja uma situação passível de contrato temporário, se trata de uma segunda contratação sucessiva.

Ademais, a vacância de cargo por aposentadoria deve ser preenchida via concurso público, visto que é o método correto para seu provimento, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, recomenda-se que durante a vigência desse novo contrato, haja a elaboração de concurso público.

Quanto ao prazo, o art. 4º prevê contratação por um ano, prorrogável por mais um ano. Em hipóteses de vacância de cargo permanente, o entendimento consolidado do STF na ADI 3.649/RJ considera razoável prazo máximo de 12 meses para contratação temporária até a realização de concurso público, logo, recomenda-se que a prorrogação só seja utilizada

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

caso não seja possível, ainda, realizar novo certame.

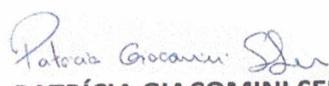
No tocante ao método de seleção, o art. 5º dispõe que o servidor será contratado por “Processo Seletivo”. Essa previsão atende à exigência de observância do princípio da imparcialidade.

III. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.288, de 2025, fruto de análise desta orientação, é viável. Desse modo, inexiste óbice a sua tramitação.

Por fim, recomenda-se que durante a vigência do contrato, haja a elaboração de concurso público.

O IGAM permanece à disposição.


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI N° 3.288
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.288/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho, de 01(uma) servente.

Referida contratação temporária se faz necessária devido a aposentadoria da servidora Lucilamar Silva da Silva, servente que estava lotada nesta secretaria, e devido ao término do contrato de trabalho vigente para atender as demandas da mesma.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Em 22/12/25	
Protocolo	



Antônio Carlos Antunes Pegan
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.288 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Protocolo
4683/2025
Protocolado em 17.12.25...
Anjília
Secretaria

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01(um/uma) Servente, com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Sec. Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
2036- Manutenção Sec. Agricultura – Rec. Livre
31.90.04.99.30 – Contratação por tempo Determinado

Izabel Rosa da Silva
Vereadora

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Jardel Antunes P...
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.4º- A contratação será de 01(un) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(un) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

Leone Machado
Vereador

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 17/12/25
Expedito em